

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2012.

Ao
Sr. Abílio Borges
Presidente do Conselho Deliberativo do
CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA (CRVG)
Rua General Almério de Moura, 131 – Vasco da Gama
Nesta

Ref.: Torcedor Afinidade Ltda (Projeto "O Vasco é Meu")

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, cumpre-nos, de forma preliminar, pontuarmos e reforçarmos a imperiosa necessidade da presença e atuação do Conselho Fiscal, no exercício pleno de suas funções e atribuições conferidas estatutariamente e legalmente, como poder independente, técnica e politicamente, constituindo-se seus integrantes, no caso do CRVG, em verdadeiros zeladores dos valores e bens patrimoniais do Clube.

Nesse sentido, a teor do contido na alínea 'f', do artigo 91, do Estatuto Social do CRVG, cabe ao Conselho Fiscal, também, a competência de denunciar à Assembleia Geral, ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora. (grifamos)

Feito este preâmbulo, passamos a discorrer acerca do Contrato de Prestação de Serviços de Captação de Sócios e Outras Avenças, firmado entre o CRVG (associação civil sem fins lucrativos) e a empresa Torcedor Afinidade Ltda (sociedade empresária limitada), em 20 de maio de 2009, de extrema relevância para o nosso Clube, evidentemente, sob vários aspectos.

Da análise dos termos constantes do supracitado contrato e a sua execução, verificamos que, além da possibilidade de existência de diversos erros administrativos, consubstanciados na ausência de controles internos, existe, em decorrência, a própria exposição fiscal do CRVG, senão vejamos:

1 – O CRVG não possui acesso à conta-corrente aberta pela Torcedor Afinidade Ltda, prevista no item 6.1, da Cláusula 6ª, do contrato firmado, para o exclusivo propósito de recebimento das receitas decorrentes do Projeto "O Vasco é Meu". Este acesso é garantido contratualmente, conforme disposição contida no item 6.3, da Cláusula 6ª;

2 – Em virtude do exposto no item anterior, não há como atestar a exatidão dos valores informados, mensalmente, pela Torcedor Afinidade Ltda ao CRVG, notadamente em relação aos demais itens previstos na Cláusula 6ª;



3 – Apesar de não haver como atestar a exatidão dos valores informados pela Torcedor Afinidade Ltda, pode-se verificar, através de simples cálculos, tomados como base a partir das informações da referida empresa, que os honorários por ela retidos, a título de serviços prestados, mensalmente, são realizados em percentuais superiores àqueles contidos no quadro do item 6.6, da Cláusula 6ª. É necessário, assim, que sejam apurados os valores realmente devidos a título de honorários, sendo, em consequência, necessária e imperiosa a solicitação de devolução do excedente retido pela Torcedor Afinidade Ltda desde a assinatura do Contrato, que ocorreu em 20/5/2009;

4 – Não há a comprovação dos recolhimentos dos tributos incidentes sobre as receitas de mensalidades do CRVG, o que, em decorrência, expõe desnecessariamente, e sem qualquer razão plausível, o Clube sob o aspecto fiscal, em virtude do contrato firmado com a Torcedor Afinidade Ltda, ainda que o CRVG seja uma associação civil sem fins lucrativos. Acrescentamos, por oportuno, que o item 6.5, da Cláusula 6ª, condiciona a comprovação dos recolhimentos a solicitações oriundas do CRVG, sabendo-se que essa providência não vem sendo observada diligentemente pela Diretoria Administrativa do Clube.

Importa destacar, ainda, e informar a V. Sa., que este Conselho Fiscal protocolou em 27 de janeiro de 2012 (Anexo I), expediente daquela mesma data, dirigido à Presidência Administrativa do CRVG, com cópia para o Vice-Presidente de Finanças, e para o Diretor Geral, onde, em suma, requereu os extratos bancários da conta-corrente exclusiva, acima mencionada, e a comprovação dos recolhimentos dos tributos incidentes sobre as receitas de mensalidades do Clube. Entretanto, não recebemos qualquer resposta até a presente data.

No aspecto financeiro, no exercício de 2011, segundo informações da própria Torcedor Afinidade Ltda (Anexo II), a receita bruta relativa a este contrato foi de R\$ 4.378.248,19 e a receita líquida repassada ao Clube foi de R\$ 2.622.653,25, tendo em vista que a empresa afirma ter feito uma retenção de impostos federais e municipais no montante de R\$ 831.753,23, além da dedução dos honorários contratados no montante de R\$ 815.047,79 (23% da receita líquida de impostos), bem como o desconto para confecção de carteiras sociais, revistas, postagem e diferença de receita no montante de R\$ 108.793,92.

Receita Bruta	4.378.248,19
Deduções de impostos	(831.753,23)
PIS	(28.458,61)
COFINS	(131.347,45)
ISS	(218.912,41)
CSLL	(126.093,55)
IRPJ	(210.155,91)
Adicional IRPJ	(116.103,94)
dedução a maior	(681,36)
Receita Líquida de impostos	3.546.494,96
Honorários Torcedor Afinidade	(815.047,79)
% sobre Receita Líquida de impostos	23,0%
Outras Deduções	(108.793,92)
Confecção de carteiras	(63.615,00)
Revistas	(30.899,00)
Postagens	(11.034,00)
Diferença de receitas	(3.245,92)
Custo Total	(1.755.594,94)
% sobre Receita Bruta	40,1%
Valor Líquido Recebido	2.622.653,25

O aspecto fiscal dessa operação se constitui em preocupação para este Conselho Fiscal, inclusive motivo de manifestações anteriores, por ocasião da confecção dos pareceres deste Poder relativos às prestações de contas dos exercícios de 2009 e 2010, considerando a imunidade prevista no Art. 150 da Constituição Federal, não cabendo, desta forma, nenhum recolhimento ou dedução de impostos sobre as receitas sociais (estatutárias) do CRVG.

Por outro lado, muitas tem sido as reclamações públicas dos sócios, dia após dia, na mídia em geral e nas redes sociais, tamanho o descontentamento do quadro social com os serviços prestados pela Torcedor Afinidade Ltda, traduzindo-se, na verdade, até mesmo em propaganda negativa para a própria captação de novos sócios e a manutenção dos atuais sócios. Nesse sentido, é importante destacar que mesmo a má prestação dos seus serviços são de responsabilidade do CRVG, inclusive por disposição contratual, conforme se verifica do teor dos itens 5.1 e 5.2 da Cláusula 5ª.


Em virtude de todo o exposto, Sr. Presidente, este Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições estatutárias, é de opinião que, após a adoção das medidas acima mencionadas, quais sejam: a) acesso à conta-corrente exclusiva de arrecadação das mensalidades; b) comprovação da quitação dos impostos relacionados ao objeto do contrato firmado; e, c) apuração dos possíveis pagamentos à Torcedor Afinidade Ltda, por meio de retenções, à título de honorários e solicitação de devolução dos valores excedentes, seja rescindido o contrato firmado com a referida empresa, resguardando os direitos patrimoniais do CRVG, inclusive para que ele possa arrecadar as mensalidades dos associados, livres de descontos tributários, dada a isenção fiscal inerente à sua condição de associação civil sem fins lucrativos.

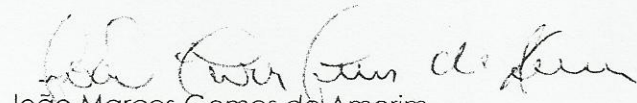
Assim, constitui-se em medida urgente que esse Conselho Deliberativo, na condição de irrestrito e irrevogável mandatário do corpo social do CRVG, no uso de suas atribuições estatutárias, proceda a uma análise e decida sobre esta matéria, claramente de interesse social, apresentada por este Conselho Fiscal, a teor do contido no inciso XII, do artigo 81, do Estatuto Social.

Confiando no acolhimento total da presente recomendação, ficamos no aguardo das prontas providências cabíveis, e subscrevemo-nos,

Cordialmente,


Helio Cezar Dorin
Presidente


Antonio Barrozo Filho
Membro efetivo


João Marcos Gomes de Amorim
Membro efetivo